



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 943/90

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR DESPESAS, CON-
TENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte,. Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

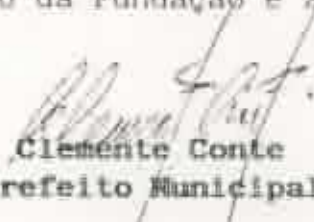
TORNA PÚBLICO à todos os habitantes
deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, apro-
vou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Chefe do Po-
der Executivo Municipal autorizado a indenizar despesas decorrentes
com o Curso de Canto Orfeônico, destinado aos Professores e Coralistas
do nosso Município e Municípios vizinhos, no dia 23 de Junho de
1.990, e despesas decorrentes com a criação do hino oficial do Muni-
cípio de Guarujá do Sul, SC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a que
se refere este Artigo, serão contabilizadas à conta do orçamento
vigente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO SEGUNDO - Revogam-se as dispo-
sições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
07 de Junho de 1.990.
36º ano da Fundação e 28º ano da Instalação.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Assessor Especial.